



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Dominginhos

EMENTA: Recredencia a Escola Dominginhos, nesta capital, na jurisdição da SEFOR – INEP/ Censo Escolar nº23211938, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 7843222/2016

PARECER Nº 1300/2017

APROVADO EM: 13.11.2017

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima de Sousa Fernandes, diretora da Escola Dominginhos, nesta capital, por meio do processo nº78432222/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertencente à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23211938, atualmente com sede na Rua Pereira Coutinho nº 997, Bairro Pedras, CEP: 60874-690, nesta Capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº06343832000124, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Maria de Fátima de Sousa Fernandes, com Curso de Especialização em Gestão Escolar, Registro nº1508; o secretário escolar é Clecia Edirane da Silva Sousa, Registro nº AAA 015615.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 280/2004, cuja validade até 31.12.2006, prorrogado pela Resolução nº 0444/2013 até 31.12.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola Dominginhos, nesta Capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 1300/2017

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE